

Rosário Oeste/MT, 16 de Agosto de 2021.

Ofício nº. 173/GAB/PMRO/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 018/2021, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste a parcelar débitos inscritos em dívida ativa junto ao Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), e da outras providencias”***.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 018/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 018/2021, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste a parcelar débitos inscritos em dívida ativa junto ao Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), e da outras providências”***.

A presente propositura de lei se consubstancia em solicitação de autorização desta Casa de Leis para adesão a Programa de Refis/Extraordinário que visa o parcelamento de débitos consolidados e já inscritos em dívida ativa do Município de Rosário Oeste com o Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria do Estado de Mato Grosso descritas nas certidões de dívida ativa de nº. 201617818 e 20192689707 conforme regulamento e prazo descritos 905 de 28 de Abril de 2021 e 1020 de 26 de Julho de 2021.

São débitos originados por multas aplicadas por ausência de licenciamento ambiental do Lago Iracema localizado no Parque Zezé Balduino e Cemitério Municipal, que foram aplicadas respectivamente nos anos de 2016 e 2019.

Os débitos descritos na presente propositura de lei encontram-se já inscritos em Dívida Ativa, fazendo constar como pendência e restrição imposta na Certidão do ente público municipal, sendo oportuno mencionar ainda, que o gravame é objeto de ***execução fiscal*** promovida pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso com o número 1000882-65.2020.8.11.0032 em tramite na comarca de Rosário Oeste.

A adesão ao parcelamento descrito nos Decretos Estaduais de nº 905 de 28 de Abril de 2021 e 1020 de 26 de Julho de 2021 sem dúvidas trarão benefícios de abatimento de valores e parcelamento (alongamento) do prazo para pagamento do débito, sendo válido mencionar que sua vigência e efeito se expiram em **31.08.2021**, motivo da importância do lapso temporal ora mencionado, conforme segue descrito no corpo do projeto de lei.



Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.030/2021

16 de Agosto de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste a parcelar débitos inscritos em dívida ativa junto ao Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE-MT)**, relativos a multas administrativas inscritas em dívida ativa em que o Ente Público Municipal figura como devedor descritas nas certidões de dívida ativa (CDA) de número 201617818 e 20192689707.

Art. 2º - O parcelamento será realizado através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento a ser formalizado nos termos e de acordo com legislação vigente aplicável ao caso junto ao órgão responsável, no caso, o **Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT)**, devidamente regulamentado pelos Decretos Estaduais 905 de 28 de Abril de 2021 e 1020 de 26 de Julho de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas inclusões e alterações no PPA, LDO e LOA para fiel cumprimento do ora disposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para todos os fins legais, a Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento confeccionado e firmado pelo ente público municipal na forma prevista nesta lei, até o dia 31 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal